

e) O resultado do cálculo dos valores a que se refere a alínea anterior é arredondado para o inteiro superior se tiver parte decimal maior ou igual a 0.5 e para o inteiro inferior se tiver parte decimal inferior a 0.5.

f) O resultado do cálculo dos valores a que se refere a alínea d) é arredondado para a décima superior se tiver parte centesimal maior ou igual a 0.05 e para a décima inferior se tiver parte centesimal inferior a 0.05.

g) Nos casos em que os escalões positivos, referidos nas alíneas anteriores, integrem classificações expressas em decimais, ou centesimais, à classificação máxima passível de atribuição no respetivo sistema de ensino secundário estrangeiro é atribuída a classificação máxima de 200 pontos.

h) As situações não contempladas pelas alíneas anteriores são objeto de análise e deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, no âmbito dos Concursos de Acesso ao Ensino Superior.

i) Quando existentes no respetivo sistema de ensino secundário estrangeiro, às menções de excelência que a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior entenda considerar justificadas, é atribuída a classificação máxima de 200 pontos.

#### Artigo 5.º

##### Aplicação das regras de conversão

1 — As regras de conversão de classificações do ensino secundário estrangeiro constantes da presente Deliberação apenas são aplicadas para os fins previstos quando a conversão do sistema de classificação de um determinado curso de ensino secundário estrangeiro, para o ensino secundário português, não tenha sido objeto de norma própria da entidade competente.

2 — Nos restantes casos, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, são utilizadas as regras de conversão dos sistemas de classificações do ensino secundário estrangeiro fixadas pela entidade competente.

3 — A tabela de conversão das classificações de exames terminais do ensino secundário alemão é a constante do anexo II à presente deliberação.

#### Artigo 6.º

##### Homologia de disciplinas

As tabelas de correspondência de disciplinas através das quais se concretiza a homologia a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98 são objeto de deliberação própria da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada anualmente na 2.ª série do *Diário da República*.

#### ANEXO II

##### Tabela de conversão de classificações de exames terminais do Ensino Secundário Alemão

Escala Alemã (0—15)	Escala Portuguesa (0—200)
0	0
1	30
2	60
3	90
4	95
5	100
6	110
7	120
8	130
9	140
10	150
11	160
12	170
13	180
14	190
15	200

205741056

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Línguas e Literaturas Estrangeiras Línguas e Literatura Materna. . .	Inglês Técnico . . . . .	40	36	1,5	
		Técnicas de Comunicação . . . . .	27	26	1	

## Direção-Geral do Ensino Superior

### Despacho n.º 2503/2012

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Diretor-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efetuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Eletrónica e Telecomunicações, a ministrar pela Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco, com início no ano letivo 2012/2013, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

10 de outubro de 2011. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor António Morão Dias.*

#### ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Eletrónica e Telecomunicações

3 — Área de formação em que se insere:

523 — Eletrónica e Automação

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O Técnico Especialista de Eletrónica e Telecomunicações é o profissional que, de forma autónoma e de acordo com especificações técnicas definidas, executa tarefas relacionadas com o projeto de ensaio de protótipos, planifica, inspeciona e coordena atividades de fabrico, instalação e manutenção em equipamentos de telecomunicações e em sistemas pluritecnológicos associados.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Projetar, desenvolver, alterar e ensaiar protótipos;  
Estimar e orçamentar custos de aquisição, instalação, manutenção e reparação de dispositivos ou sistemas de telecomunicações;  
Realizar planos de instalação e planos de manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações;  
Instalar, utilizar, manter e calibrar equipamentos de medida e teste;  
Inspeccionar e reajustar as linhas de transmissão e antenas;  
Planificar e coordenar o fabrico de dispositivos de telecomunicações;  
Executar a manutenção de geradores e acumuladores específicos.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Desenvolvimento Pessoal . . . . .	Comportamento Humano nas Organizações.	27	26	1	
	Matemática. . . . .	Matemáticas Gerais . . . . .	66	62	2,5	
	Ciências Informáticas. . . . .	Programação . . . . .	60	55	2	
	Estatística. . . . .	Estatística e Probabilidades . . . . .	55	50	2	
	Engenharia e Técnicas Afins — Programas não Classificados noutra Área de Formação.	Telecomunicações . . . . .	160	150	6	
	Engenharia e Técnicas Afins — Programas não Classificados noutra Área de Formação.	Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.	95	85	4	
	Engenharia e Técnicas Afins — Programas não Classificados noutra Área de Formação.	Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios.	50	40	4	
	Ciências Informáticas. . . . .	Redes de Comunicação de Dados	90	85	2	
	Eletrónica e Automação . . . . .	Domótica . . . . .	40	35	2	
	Engenharia e Técnicas Afins — Programas não Classificados noutra Área de Formação.	Micro-ondas . . . . .	40	35	2	
	Eletrónica e Automação . . . . .	Análise de Circuitos. . . . .	80	75	3	
	Eletrónica e Automação . . . . .	Eletrónica Aplicada . . . . .	60	55	2	
	Engenharia e Técnicas Afins — Programas não Classificados noutra Área de Formação.	Metodologias de Projeto . . . . .	35	30	3	
	Em Contexto de Trabalho	Eletrónica e Automação . . . . .	Sistemas Digitais . . . . .	60	55	2
Eletrónica e Automação . . . . .		Microprocessadores e Microcontroladores.	55	50	2	
Engenharia e Técnicas Afins — Programas não Classificados noutra Área de Formação.		Estágio . . . . .	550	550	18	
<i>Total. . . . .</i>			1590	1500	60	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática e Física, Língua Inglesa e Portuguesa.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 25

Na inscrição em simultâneo no curso — 55

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Línguas e Literatura Materna. . . . .	Português . . . . .	100	64	4	
		Inglês . . . . .	100	64	4	
Tecnológica . . . . .	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Matemática. . . . .	100	64	4	
		Informática. . . . .	100	64	4	
	<i>Total. . . . .</i>		400	256	16	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

**Despacho n.º 2504/2012**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária,